



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2025 de 31/01/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da instituição de acolhimento **LAR DA MENINA**, inscrita no CNPJ 04.432.596/0001-50, estabelecida na Rua José Ferreira Bueno, 476, Bairro Centro, município de Lagoa Vermelha – RS, para abrigo de menor, de acordo com o Parecer Jurídico nº 027/2025, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – OBJETO

41763 - LAR DA MENINA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00	3.500,00	42.000,00
				Total Geral:	R\$ 42.000,00

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação da instituição LAR DA MENINA para acolhimento do menor Y.B.G., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente ao PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000973-28.2024.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOLOHIMENTO Nº 53003318800037-01/CNJ.

1.2 Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS determinou que a Assistência Social do Município solicitasse a colocação do referido protegido junto à instituição conveniada, bem como expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 24 de janeiro de 2025 a 23 de fevereiro de 2025 por meio do Empenho Nº 871/2025.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme declaração de atendimento do(a) menor acolhido(a), acompanhada dos seguintes documentos:

- Guias de recolhimento do FGTS;
- FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/1129 - Fundo Mun. Assistência Social. Portanto, as despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2106 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

13680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.0669)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A contratação de vaga institucional para abrigo de menor em situação de risco e/ou vulnerabilidade é necessária para cumprimento do Despacho/Decisão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS,



referente ao processo e guia de acolhimento mencionada anteriormente. O Poder Judiciário determinou o acolhimento institucional do menor Y.B.G., nascido em 04/06/2024, tendo em vista situação de risco familiar e vulnerabilidade devido a negligência e abandono familiar. A família do infante possui histórico de uso/vício de substâncias ilícitas e negligência, já tendo perdido a guarda de outro filho. Ademais, embora a situação familiar tivesse apresentado melhora, isso ocorreu por um curto período de tempo, pois sobreveio ofício do Conselho Tutelar noticiando que a genitora retornou ao uso de substâncias ilícitas e a negligenciar o filho, deixando de vaciná-lo, bem como passou a não comparecer aos atendimentos propostos. Desse modo, a genitora não cumpriu as medidas de proteção determinadas, deixando Y.B.G., de apenas 07 meses de idade, em situação de negligência e abandono, colocando-o em risco.

Nesse prisma, o Ministério Público determinou o acolhimento institucional do menor a fim de preservar sua integridade física e psíquica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 98, Inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dizem:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

[...]

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

[...]

Art. 5º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para minimizar as vulnerabilidades a que podem estar submetidos crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

[...]

IV - abrigo;

[...]

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inviável, tendo em vista que o menor já está abrigado na instituição, devido à determinação judicial, isto é, trata-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal:

[...]

Sendo assim, DETERMINO o acolhimento institucional de Y. B. G., autorizada a visitação dos familiares ao protegido.

[...]

a) Expeça-se guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão da adolescente, a serem cumpridos imediatamente.

[...]

c) Intime-se a Assistência Social do Município de Veranópolis para que solicite a colocação do protegido junto à instituição conveniada.

[...]

Portanto, será realizada a contratação da OSC Lar da Menina, entidade civil, sem fins lucrativos, atuante na defesa de direitos sociais, especialmente em desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva, sem distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia e credo religioso, além de desenvolver ações que visem à integração de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

A instituição, além de acolher e proteger em regime de abrigo, também realiza oficinas lúdicas terapêuticas, tais como acompanhamento escolar, artístico, cultural e esportivo. O público atendido são crianças e adolescentes, meninos e meninas, a partir de 0 (zero) anos de idade e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos.

A partir de visitas realizadas pelos Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CREAS, neste abrigo, crianças e adolescentes possuem seus direitos garantidos, sendo oferecido alimentação, lazer, esportes, saúde, reforço escolar, formação religiosa, atendimento psicossocial e proteção em conformidade com as diretrizes do ECA, estando regularmente matriculados em escolas municipais e estaduais do município de Lagoa Vermelha/RS, com disponibilização de transporte escolar. Adolescentes também podem participar de cursos profissionalizantes, oportunizando perspectivas reais de mudança dos ciclos sociais os quais estavam inseridos.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 24 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS.

6.2. Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 106, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

6.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.



6.4. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

6.5 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A prestação dos serviços de acolhimento compreenderá vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;

7.3 A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pelo menor acolhido durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;

7.4 As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;

7.5 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, poderá verificar “in loco” o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;

7.6 A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;

7.7 A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade do menor, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadã, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;

7.8 A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação ao menor atendido e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

7.9 A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais do menor. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento da menor;

7.10 O serviço de acolhimento deverá propiciar que o menor possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária do menor, garantindo-lhe o direito à escuta;

7.11 A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

7.12 A contratação da entidade Lar da Menina para acolhimento institucional do menor Y.B.G. deverá, desde o início até seu encerramento, permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

7.13 A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais do infante.

7.14 Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado ao infante, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

7.15 A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigo em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário do menor abrigado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

[...]

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



coletivo;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

contrato;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.6 GESTOR: WILLIAN DORNELLES; FISCAIS DE CONTRATO: Titular - GIOVANI M. MARQUES (5318); Suplente - SANDRINE G. GREGOL (2277).

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 31 de janeiro de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA ABRIGAMENTO DE MENOR, SENDO CONCEDIDO COMO MEDIDA PROTETIVA EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E VULNERABILIDADE, EMBASADA NA LEI MUNICIPAL Nº 7.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação da instituição LAR DA MENINA para acolhimento do menor Y.B.G., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na **Lei Municipal Nº 7.277**, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente ao **PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000973-28.2024.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOlhIMENTO Nº 53003318800037-01/CNJ**.

Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS determinou que a Assistência Social do Município solicitasse a colocação do referido protegido junto à instituição conveniada, bem como expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 24 de janeiro de 2025 a 23 de fevereiro de 2025 por meio do Empenho Nº 871/2025.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 24 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigo e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS.

1.2.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de vaga institucional para abrigo do menor em situação de risco e/ou vulnerabilidade é necessária para cumprimento do Despacho/Decisão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS, referente ao processo e guia de acolhimento mencionada anteriormente. O Poder Judiciário determinou o acolhimento institucional do menor Y.B.G., nascido em 04/06/2024, tendo em vista situação de risco familiar e vulnerabilidade devido a negligência e abandono familiar. A família do infante possui histórico de uso/vício de substâncias ilícitas e negligência, já tendo perdido a guarda de outro filho. Ademais, embora a situação familiar tivesse apresentado melhora, isso ocorreu por um curto período de tempo, pois sobreveio ofício do Conselho Tutelar noticiando que a genitora retornou ao uso de substâncias ilícitas e a negligenciar o filho, deixando de vaciná-lo, bem como passou a não comparecer aos atendimentos propostos. Desse modo, a genitora não cumpriu as medidas de proteção determinadas, deixando Y.B.G., de apenas 07 meses de idade, em situação de negligência e abandono, colocando-o em risco.

Nesse prisma, o Ministério Público determinou o acolhimento institucional do menor a fim de preservar sua integridade física e psíquica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 98, Inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dizem:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

[...]

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

[...]

Art. 5º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para minimizar as vulnerabilidades a que podem estar submetidos crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

[...]

IV - abrigo;

[...]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é contratação de instituição de acolhimento para abrigo do menor Y. B. G., embasado na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as seguintes especificações/condições:

3.1 A prestação dos serviços de acolhimento compreenderá vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;

3.2 A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pelo menor acolhido durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;

3.3 As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;



3.4 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, poderá verificar “in loco” o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;

3.5 A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;

3.6 A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade do menor, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadã, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;

3.7 A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação ao menor atendido e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

3.8 A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais do menor. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento da menor;

3.9 O serviço de acolhimento deverá propiciar que o menor possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária do menor, garantindo-lhe o direito à escuta;

3.10 A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação da entidade Lar da Menina para acolhimento institucional do menor Y.B.G. deverá, desde o início até seu encerramento, permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais do infante.

Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado ao infante, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigo em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário do menor abrigado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

[...]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Artigo 95, do ECA, bem como no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do Art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: WILLIAN DORNELLES;

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - **GIOVANI M. MARQUES (5318)**; Suplente - **SANDRINE G. GREGOL (2277)**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme **declaração de atendimento do (a) menor acolhido (a)**, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guias de recolhimento do FGTS;

b) FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;

c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

7.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.



7.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6. A inadiplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Não haverá pagamento antecipado.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inviável, tendo em vista que o menor já está abrigado na instituição, devido à determinação judicial, isto é, trata-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal:

[...]

Sendo assim, DETERMINO o acolhimento institucional de Y. B. G., autorizada a visita dos familiares ao protegido.

[...]

a) Expeça-se guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão da adolescente, a serem cumpridos imediatamente.

[...]

c) Intime-se a Assistência Social do Município de Veranópolis para que solicite a colocação do protegido junto à instituição conveniada.

[...]

Portanto, será realizada a contratação da OSC Lar da Menina, entidade civil, sem fins lucrativos, atuante na defesa de direitos sociais, especialmente em desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva, sem distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia e credo religioso, além de desenvolver ações que visem à integração de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

A instituição, além de acolher e proteger em regime de abrigo, também realiza oficinas lúdicas terapêuticas, tais como acompanhamento escolar, artístico, cultural e esportivo. O público atendido são crianças e adolescentes, meninos e meninas, a partir de 0 (zero) anos de idade e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos.

A partir de visitas realizadas pelos Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CREAS, neste abrigo, crianças e adolescentes possuem seus direitos garantidos, sendo oferecido alimentação, lazer, esportes, saúde, reforço escolar, formação religiosa, atendimento psicossocial e proteção em conformidade com as diretrizes do ECA, estando regularmente matriculados em escolas municipais e estaduais do município de Lagoa Vermelha/RS, com disponibilização de transporte escolar. Adolescentes também podem participar de cursos profissionalizantes, oportunizando perspectivas reais de mudança dos ciclos sociais os quais estavam inseridos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil), considerando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme discriminado a seguir:

41763 - LAR DA MENINA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00	3.500,00	42.000,00
Total Geral:					R\$ 42.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/1129 - Fundo Mun. Assistência Social. Portanto, as despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2106 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

13680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.0669)

Veranópolis, 28 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

LAURA GUADAGNIN

Auxiliar Administrativo - Matrícula 4357

Autorizado por:

WILLIAN DORNELLES

Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA ABRIGAMENTO DE MENOR, SENDO CONCEDIDO COMO MEDIDA PROTETIVA EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E VULNERABILIDADE, EMBASADA NA LEI MUNICIPAL Nº 7.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação é a contratação da instituição LAR DA MENINA para acolhimento do menor Y.B.G., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na **Lei Municipal Nº 7.277**, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente ao **PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000973-28.2024.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOlhIMENTO Nº 53003318800037-01/CNJ**.

Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS determinou que a Assistência Social do Município solicitasse a colocação do referido protegido junto à instituição conveniada, bem como expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 24 de janeiro de 2025 a 23 de fevereiro de 2025 por meio do Empenho Nº 871/2025.

1.1. JUSTIFICATIVA

A contratação de vaga institucional para abrigamento do menor em situação de risco e/ou vulnerabilidade é necessária para cumprimento do Despacho/Decisão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS, referente ao processo e guia de acolhimento mencionada anteriormente. O Poder Judiciário determinou o acolhimento institucional do menor Y.B.G., nascido em 04/06/2024, tendo em vista situação de risco familiar e vulnerabilidade devido a negligência e abandono familiar. A família do infante possui histórico de uso/vício de substâncias ilícitas e negligência, já tendo perdido a guarda de outro filho. Ademais, embora a situação familiar tivesse apresentado melhora, isso ocorreu por um curto período de tempo, pois sobreveio ofício do Conselho Tutelar noticiando que a genitora retornou ao uso de substâncias ilícitas e a negligenciar o filho, deixando de vaciná-lo, bem como passou a não comparecer aos atendimentos propostos. Desse modo, a genitora não cumpriu as medidas de proteção determinadas, deixando Y.B.G., de apenas 07 meses de idade, em situação de negligência e abandono, colocando-o em risco.

Nesse prisma, o Ministério Público determinou o acolhimento institucional do menor a fim de preservar sua integridade física e psíquica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 98, Inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dizem:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

*[...]**II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;**[...]*

Art. 5º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para minimizar as vulnerabilidades a que podem estar submetidos crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

*[...]**IV - abrigo;**[...]*

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município de Veranópolis/Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, como se vê do Item 48 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Municipal. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizado fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/1129 - Fundo Mun. Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratual, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00

4.2 Quantitativo estimado para a contratação pretendida possui como parâmetro a permanência do menor em acolhimento institucional pelo período de até 12 (doze) meses.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da OSC Lar da Menina, entidade civil, sem fins lucrativos, atuante na defesa de direitos sociais, especialmente em desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva, sem distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia e credo religioso, além de desenvolver ações que visem à integração de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

A instituição, além de acolher e proteger em regime de abrigo, também realiza oficinas lúdicas terapêuticas, tais como acompanhamento escolar, artístico, cultural e esportivo. O público atendido são crianças e adolescentes, meninos e meninas, a partir de 0 (zero) anos de idade e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos.



A partir de visitas realizadas pelos Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CREAS, neste abrigo, crianças e adolescentes possuem seus direitos garantidos, sendo oferecido alimentação, lazer, esportes, saúde, reforço escolar, formação religiosa, atendimento psicossocial e proteção em conformidade com as diretrizes do ECA, estando regularmente matriculados em escolas municipais e estaduais do município de Lagoa Vermelha/RS, com disponibilização de transporte escolar. Adolescentes também podem participar de cursos profissionalizantes, oportunizando perspectivas reais de mudança dos ciclos sociais os quais estavam inseridos.

A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inviável, tendo em vista que o menor já está abrigado na instituição, devido à determinação judicial, isto é, trata-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal:

[...]

Sendo assim, DETERMINO o acolhimento institucional de Y. B. G., autorizada a visita dos familiares ao protegido.

[...]

a) Expeça-se guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão da adolescente, a serem cumpridos imediatamente.

[...]

c) Intime-se a Assistência Social do Município de Veranópolis para que solicite a colocação do protegido junto à instituição conveniada.

[...]

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil), considerando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme discriminado a seguir:

41763 - LAR DA MENINA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00	3.500,00	42.000,00
				Total Geral:	R\$ 42.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é contratação de instituição de acolhimento para abrigamento do menor Y.B.G., embasado na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as seguintes especificações/condições:

7.1 A prestação dos serviços de acolhimento compreenderá vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;

7.2 A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pelo menor acolhido durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;

7.3 As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;

7.4 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, poderá verificar "in loco" o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;

7.5 A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;

7.6 A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade do menor, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;

7.7 A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação ao menor atendido e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

7.8 A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais do menor. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento da menor;

7.9 O serviço de acolhimento deverá propiciar que o menor possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária do menor, garantindo-lhe o direito à escuta;

7.10 A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da entidade Lar da Menina para acolhimento institucional do menor Y.B.G. deverá, desde o início até seu encerramento, permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais do infante.

Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado ao infante, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigamento em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:



- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;*
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;*
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;*
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;*
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;*
- VII - participação na vida da comunidade local;*
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;*
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.*
- [...]*

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de Termo;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do Termo e anexos;
- h) encerramento/homologação do processo;
- i) realização de empenho;
- j) assinatura e publicação do contrato.

A SDSHL indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: WILLIAN DORNELLES;

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - GIOVANI M. MARQUES (5318); Suplente - SANDRINE G. GREGOL (2277).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 28 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

LAURA GUADAGNIN

Auxiliar Administrativo - Matrícula 4357

Autorizado por:

WILLIAN DORNELLES

Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 14/01/2025

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E LAR DA MENINA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **LAR DA MENINA**, inscrita no CNPJ 04.432.596/0001-50, estabelecida na Rua José Ferreira Bueno, 476, Bairro Centro, município de Lagoa Vermelha – RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, de 31 de Janeiro de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 027/2025, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a contratação da instituição LAR DA MENINA para acolhimento do menor Y.B.G., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente ao PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000973-28.2024.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOLOHIMENTO Nº 53003318800037-01/CNJ.

1.2. Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS determinou que a Assistência Social do Município solicitasse a colocação do referido protegido junto à instituição conveniada, bem como expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 24 de Janeiro de 2025 a 23 de Fevereiro de 2025 por meio do Empenho Nº 871/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme declaração de atendimento do(a) menor acolhido(a), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **24 de fevereiro de 2025 até**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS.

2. Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 106, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

4. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

5. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.



CLÁUSULA QUINTA

1. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/1129 - Fundo Mun. Assistência Social. Portanto, as despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL
08 245 Serviços Socioassistenciais
08 245 0656 Proteção Social Especial
08 245 0656 2106 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
13680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.0669)

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a



adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

2. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

3. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa